



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

Ata Nº. 20/2020 da Câmara Municipal de Pedrógão Grande Reunião Ordinária de 24 de setembro de 2020

Ordem do Dia

- 1. Período de intervenção do Público para apreciação de assuntos de interesse Local**
- 2. Leitura da Ata da reunião anterior**
- 3. Período de Antes da Ordem do Dia**
- 4. Assuntos da Câmara Municipal**
 - 4.1. Proposta para conhecimento e apreciação - Relatório de Execução referente ao 1.º semestre de 2020 de Vila Facaia.
 - 4.2. Proposta para ratificação do Despacho do Presidente da Câmara Municipal - Plano de Transportes Escolares para o Ano Letivo 2020/2021
 - 4.3. Proposta para ratificação do Despacho do Presidente da Câmara Municipal - Compensações por Deficit de Exploração para o Ano Letivo 2020/2021
 - 4.4. Proposta para aprovação do Regulamento Geral de Serviço de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de resíduos Urbanos da APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior E.I.M., S.A.
- 5. Divisão Administrativa e Financeira - Setor de Contabilidade e Finanças**
 - 5.1. Resumo Diário da Tesouraria do dia 23 de setembro de 2020:**
 - 5.2. Informação dos pagamentos efetuados no período de 10/09/2020 a 18/09/2020:**



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

6. Divisão de Urbanismo, Planeamento, Obras Municipais, Serviços Urbanos e Ambiente

6.1. Setor de Obras Particulares - Urbanização e Edificação

6.1.1. Relação dos processos de obras despachados pelo Presidente da Câmara Municipal no período compreendido entre 01/09/2020 a 18/09/2020: Presentes vinte e seis processos de obras despachados pelo Presidente da Câmara Municipal no período antes referido.

6.1.2. Relação de processos de obras remetidos para discussão e deliberação da Câmara Municipal

6.1.2.1. Processo n.º 174/2020: Apresentado por Deonilde Elísio Luís Soares, na qualidade de cabeça de casal da Herança de Maria Amélia Nunes Elísio, residente na Ribeira de S. Pedro - Figueiró dos Vinhos, solicitando parecer de acordo com a Lei n.º 64/03 de 23 de agosto, referente aos artigos rústicos n.º 8, sito em Val Maxial, freguesia da Graça.

6.1.2.2. Processo n.º 208/2020: Apresentado por Zélia Maria Mendes, na qualidade de proprietária, residente em Rua do Pinhal, n.º 29- 2.º B - Pombal, solicitando parecer de acordo com a Lei n.º 64/03 de 23 de agosto, referente aos artigos rústicos n.º s 3752, 3760,3757,11961 e 11962 sites em Catapreiro na freguesia da Graça.

Presenças:

Vice-Presidente da Câmara Municipal: Nelson David Fernandes, que presidiu à reunião

Vereadores: António José Figueira Domingues
Maria Margarida David Lopes Guedes
Raúl José Piedade Baptista Garcia

Faltou por motivo justificado – O Presidente da Câmara Municipal - Valdemar Gomes Fernandes Alves

Reunião Ordinária 24-09-2020



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Hora de Abertura: 15:00

Hora de Encerramento: 17:30

Secretário: O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição: Nuno Acácio Dias Assunção

Deu-se início à reunião, com a discussão e votação dos seguintes pontos da Ordem do Dia, relativamente aos quais abaixo se dá por reproduzido o teor das deliberações.

1. Período de intervenção do Público para apreciação de assuntos de interesse Local

O Município Carlos Simões, residente na localidade de Pesos Fundeiros, na sua intervenção começou por cumprimentar os presentes e informou que na sua localidade, junto à sua habitação, esteve uma lâmpada a piscar aproximadamente quinze dias. A mesma acendia, estava algum tempo a funcionar e depois desligava-se e não voltava a funcionar. Informou ainda que contactou a EDP, o Presidente da Junta de Freguesia, que falou com o Vice-Presidente, reportando o assunto e no dia dez do corrente mês foi restabelecida a energia na referida lâmpada, agradecendo pelo facto desta situação ter ficado resolvida.

O Vice-Presidente informou que se deslocou ao local, para verificar a situação e constatou que a lâmpada estava com problema, tendo reportado a avaria à EDP através da aplicação EDP Distribuição.

O Município Luís Cunha, residente em Pedrógão Grande, na sua intervenção começou por cumprimentar todos os presentes e informou, a título de alerta, que sai de sua casa, por volta das seis horas, para uma caminhada matinal e a luz pública do Jardim da Devesa, por volta das seis horas e dez minutos, já se encontra desligada o que é desagradável porque ainda é de noite. Informou ainda que o mesmo acontece na Av^a Comendadora Maria Eva Nunes Correia. Deixou assim um alerta para que esta situação seja analisada e se possível prolongados os horários em que a iluminação pública naqueles locais está acesa.

O Vice-Presidente interveio para esclarecer que existe um problema antigo com o quadro elétrico naquele local, mas vai verificar a situação para que seja resolvida.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes, informou que em Vila Facaia, da zona da antiga praça para sul, até ao Pé da Lomba, a iluminação pública está a acender muito tarde, já bastante de noite, havendo alguns receios por parte da população.

O Vice-Presidente informou que tomou nota e vai reportar a situação.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

2. Leitura da Ata da reunião anterior: O Vice-Presidente deu a palavra ao Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, para proceder à leitura da ata n.º 19/2020, referente à Reunião de Câmara Ordinária de 17 de setembro de 2020.

O Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia informou que vai entregar uma declaração, referente à ata n.º 19/2020 da Reunião de Câmara, realizada a 17 de setembro de 2020, que a seguir se transcreve:

“Declaração para ata de 17/09/2020 – Dr. Raúl Garcia

Acabo de ter conhecimento que foi aprovada em minuta a Ata n.º 19/2020 da Reunião de 17/09/2020.

O que está escrito não corresponde aos fatos que se encontram adulterados, o que é grave dado ser um documento autêntico e oficial do Município, dado que os fatos descritos não correspondem ao sucedido.

O Vereador António Figueira não esteve presente na abertura dos trabalhos, nem manifestou em tempo útil que se encontrava atrasado.

Após a votação do ponto 3.1. abandonei a Reunião por entender que a deliberação não era conforme a Lei e também e também porque em Democracia, um Vereador, não pode, nem deve ser impedido de exercer o seu mandato, como aconteceu com a votação que mereceu o voto de qualidade do Sr. Presidente.

Semelhante atitude teve a concordância da Sr.ª Vereadora Dr.ª Margarida Guedes.

Até ao abandono da sala pelos Vereadores em momento algum o Sr. Presidente deu conhecimento de aguardar parecer ou aconselhamento dos Serviços Jurídicos, ou avisou formalmente os Vereadores de a reunião se encontrar suspensa para posterior recomeço; até porque antes de abandonar a sala alertei os presentes que a reunião não podia prosseguir por falta de Quórum deliberativo.

Antes de abandonar a sala solicitei ao Sr.º Presidente que desse início ao processo de reagendamento normal que seria o processo normal dado a falta de quórum.

O que a seguir está descrito na Ata é portanto grave dado que após o abandono dos Vereadores, terá surgido quórum proporcionado pelo Vereador faltoso depois da perda de quórum e após abandono do Edifício dos Paços do Concelho, cerca das 16.30h à revelia do conhecimento dos demais, mas suficiente para aprovar os restantes pontos da Ordem do dia.

Considero este procedimento ilegal e de falta de boa-fé.

24/09/2020”.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes, interveio para informar que subscreve a declaração do Vereador Raúl Garcia e informou que vai também entregar uma declaração, referente à ata n.º 19/2020 da Reunião de Câmara realizada a 17 de setembro de 2020, que a seguir se transcreve:

Reunião Ordinária 24-09-2020



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

“Declaração para ata: Enquanto Vereadora quero repor a verdade dos factos constantes na ata de Reunião de Câmara de 17 de setembro de 2020, por dever de honestidade aos munícipes, de constituir memória futura e de contribuir para a legalidade das atuações:

Todo o 4º parágrafo da ata constitui para mim, enquanto Vereadora, um insulto sem precedentes. Não foi o que na realidade se passou. O Sr. Presidente e o seu Vereador elaboraram todo este parágrafo por sua conta e risco, agiram por conta própria com o intuito de eventualmente denegrir as posições democráticas assumidas por eleitos locais. Na verdade, o Vereador do PSD, António Figueira, não esteve presente na reunião até às 16h06, altura em que a mesma foi dada por terminada, dada a falta de quórum devido à saída dos dois Vereadores, conforme a posição anunciada por ambos antes do momento da deliberação sobre a reintegração do Sr. Vereador João Marques.

É importante realçar que, em momento algum, foi a reunião declarada suspensa, ao contrário do se encontra referido, arbitrariamente, em ata pelo Sr. Presidente;

É igualmente importante referir que, em momento algum, o Sr. Presidente sugeriu a suspensão da reunião. O que de facto aconteceu foi a reunião ter terminado por falta de quórum, conforme reconhece o Sr. Vereador Nelson Fernandes ao referir-se à ausência do Sr. Vereador António Figueira.

Também “diz a ata”, qual narrador ganhando vida, que “*O Presidente da Câmara Municipal, atento a intenção de abandono da sala pelos Vereadores, com o intuito de boicotarem o funcionamento do Órgão, suspendeu a Reunião da Câmara Municipal...*”, o que considero grave e abusivo da parte de quem redigiu esta ata, tendo em consideração que uma ata deve ser um documento objetivo, que se limita a factos e não a interpretações subjetivas, como é o caso.

Vou-me abster de comentar todos os procedimentos que se lhe seguiram com a suposta continuidade da reunião, por considerar que fraudes não fazem parte da minha condição de Vereadora, que eventuais interesses pessoais subjacentes a todo este processo não se coadunam com a minha noção de integridade, porque chantagens só as aceita quem não tem consciência limpa ou é de pouco carácter, porque procedimentos indiciadores de ilegalidade não podem fazer parte da atuação dos eleitos locais e porque efetivamente algo com muita falta de transparência e de objectivos pouco claros parecem estar subjacentes aos procedimentos verificados nessa reunião ou a ata não teria sido logo aprovada e assinada. Procedimento que nos meus 18 anos de Vereadora nunca presenciei.

Concluo dizendo que os eleitos locais, estejam eles em que lugar ou função estiverem, têm que respeitar os seus pares, os seus munícipes que os elegeram e respeitar soberanamente as regras de um Estado de direito, zelar pela *república*, honrar o estatuto de eleito e do poder local, porque foi um regime democrático que permitiu a sua eleição e não um qualquer regime autoritário que acabou há 47 anos e que, tudo indica, impera neste concelho.

Mais se refere que compete às instâncias próprias pronunciarem-se sobre a legalidade dos atos praticados e da aprovação da ata e conseqüente publicação antes da sua aprovação na reunião seguinte com todos os vereadores presentes à data.

24.09.2020”

Reunião Ordinária 24-09-2020



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia interveio para informar que subscreve a declaração da Vereadora Maria Margarida Guedes, referente à ata nº 19/2020 da Reunião de Câmara realizada a 17 de setembro de 2020. Informou ainda que o ponto 3.3.1. da respetiva ata, foi votado antes de ter conhecimento do parecer do Dr. Bolota Belchior.

O Vice-Presidente interveio para dizer que em relação a este ponto e referente à ata nº 19/2020 de 17 de Setembro, lamenta e repudia as declarações da Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes e do Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia, que desde o início da reunião tentaram boicotar a mesma e os trabalhos e agora procuram distorcer e ocultar a verdade e factos da reunião, como tentativa de justificar o injustificável, ou seja o abandono da reunião da Câmara Municipal.

Continuou a sua intervenção, confirmando que o que consta da ata n.º19/2020, de 17 de setembro, nada mais é do que uma reprodução fidedigna da verdade, da forma como a reunião se realizou, facto esse que pode ser corroborado pelos funcionários do Município que estiveram presentes, nomeadamente, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, Dr. Nuno Assunção e a colaboradora, Senhora Filomena Proença.

3. Período de Antes da Ordem do Dia

O Vereador António José Figueira Domingues, esclareceu que como parte implicada no regresso do Vereador João Manuel Marques, na sua ótica o regresso do mesmo é legítimo e obviamente é um direito que lhe assiste, achando importante salvaguardar e acautelar é a questão dos procedimentos da legalidade que estão implícitos no respetivo pedido, que remete para a retoma de um lugar que lhe é legítimo. Disse também que, como todos sabem, ainda hoje continua infelizmente a transparecer na praça pública uma imagem do concelho de Pedrógão Grande nada favorável ao Concelho, nomeadamente no que foi focado pelo ex-Vereador Bruno Gomes na Comissão Eventual Parlamentar. Pessoalmente acha que o trabalho tem que ser em prol de um limpar de imagem, um evitar que infelizmente e naturalmente por arrasto o nome de Pedrógão Grande, pelas razões erradas, continue a constar da comunicação social. Considera que tudo isto é infeliz e lamentável, pensando que não será o caminho correto. Todas estas questões têm que ser devidamente acauteladas e salvaguardadas, de forma a evitar que se incorra num procedimento de ilegalidade que poderá, naturalmente, arrastar-se para situações indevidas, que comprometam ou possam vir a comprometer, não só o presente como o futuro. Esclareceu ainda que ao assumir este cargo e também naquilo que é a obrigação e dever para com o eleitorado, foi para trabalhar em prol do concelho, para bem das populações, considerando ser essa a principal obrigação e dever de um vereador. Infelizmente esta região “está a morrer”. O caminho tem de ser claro e existir um esforço de serenidade e alguma cautela, porque estamos a um ano de um ato eleitoral. Estamos num período de quase não retorno e é muito importante pensar, efetivamente, o que é que se pretende para o Concelho de Pedrógão Grande, para a região, refletir em tudo o que tem acontecido até à data e no caminho que tem que ser claro e bem definido. Aquilo que se vê na região é que continua a ter enormes potencialidades, mas incorremos numa perda de tempo e de espaço e com o passar de cada dia, é mais um “afundar” do Concelho de Pedrógão Grande. Este é o apelo que deixou, porque os tempos assim o exigem, caso contrário



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

poder-se-á estar a entrar num abismo e num ponto sem retorno. Disse ainda que foi isto que o levou a aceitar este cargo e pede a todo o executivo que seja este o caminho para a resolução dos problemas do Concelho, caso contrário está-se a comprometer o futuro da região. Esta é a sua principal preocupação.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes questionou em referência ao parque de campismo, se efetivamente o concessionário, que ganhou o concurso, tinha procedido à entrega dos documentos que se encontravam em falta.

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, informou que já tinham sido entregues, atempadamente todos os documentos e ainda não foi marcada a escritura da concessão no cartório notarial, por dificuldade de conciliar o agendamento dos intervenientes junto da Notária.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes solicitou informação sobre o Restaurante “Lago Verde” se já tinha acabado o prazo do concurso e se foram apresentadas propostas.

O Vice-Presidente interveio para informar que relativamente ao Restaurante “Lago Verde”, já foram feitas algumas visitas acompanhadas por funcionários da Câmara Municipal, por parte de alguns investidores que ficaram em estudar a situação. Quanto ao prazo de apresentação das candidaturas, o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, esclareceu que terminou no passado dia dezoito de setembro e não foram entregues quaisquer candidaturas. Houve uma exposição por parte de um eventual concorrente que referenciou não ter tido tempo, devido ao prazo, de elaborar todos os documentos para entrega.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes informou que teve conhecimento de um empresário que gostaria de vir para a restauração, e enquanto empresário foi recebido à chuva, junto a uma roulotte na zona da Albufeira do Cabril, ficando muito indignado por ter pedido uma reunião com o Senhor Presidente da Câmara e mesma não ter sido possível, sendo por isso recebido pelo Senhor Vice-Presidente fora do Edifício dos Paços do Concelho. Isto não dignifica os eventuais empresários interessados. Questionou ainda o Vice-Presidente, pelo facto de ter iniciado o ano escolar, quais os procedimentos adotados pela Câmara Municipal, face ao início do mesmo no concelho de Pedrógão Grande, atendendo ao facto deste ano ser um ano atípico.

O Vice-Presidente informou que relativamente à receção ou não de um empresário que estaria interessado em investir no ramo da restauração no Concelho de Pedrógão Grande, recebeu-o informalmente após ter terminado o prazo para apresentação de propostas, durante a tarde de sábado, naquele local, porque se encontrava em representação do Município no âmbito do campeonato de Pesca e no momento não estava a chover. Esclareceu que alguém lhe ligou para saber se estaria em Pedrógão Grande no sábado e se poderia receber um empresário que estava interessado na área da restauração no nosso Concelho, ao qual respondeu que sim e para o mesmo se dirigir à Albufeira do Cabril, onde como já referiu estaria em representação do Município no campeonato de Pesca a decorrer nesse dia em Pedrógão Grande. Informou ainda que o empresário agradeceu por o ter recebido, uma vez que não estava nenhuma reunião agendada para o efeito. O empresário em questão não mostrou interesse no restaurante “Lago Verde”, mas sim, procura outras opções. Quanto à questão do início do ano letivo no Concelho, a Educação é um pelouro do Senhor Presidente da Câmara Municipal, e como tal não se vai pronunciar sobre o assunto, por não ter dados concretos.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

4. Assuntos da Câmara Municipal

4.1. Proposta para conhecimento e apreciação - Relatório de Execução referente ao 1.º semestre de 2020 de Vila facaia.

O Executivo Municipal tomou conhecimento do documento.

4.2. Proposta para ratificação do Despacho do Presidente da Câmara Municipal - Plano de Transportes Escolares para o Ano Letivo 2020/2021.

Considerando que:

- a) No cumprimento das instruções emanadas pelo Ministério da Educação, o ano letivo 2020-2021, no concelho de Pedrógão Grande, teve o seu início no dia 14 de setembro;
- b) É da competência das Câmaras Municipais, nos termos do artigo 17º e do art.º 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a elaboração e aprovação do plano dos transportes escolares;
- c) O plano de transporte escolar visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré-escolar e à educação escolar, conjugando e complementando a rede de transportes públicos e outros planos de transportes em vigor na respetiva área de abrangência;
- d) Foram realizadas reuniões com o Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande e com a Escola Tecnológica e Profissional da Zona do Pinhal, tendo em vista a correta adequação do plano de transportes às necessidades manifestadas pelas instituições de ensino, quer considerando as restrições impostas no âmbito da Pandemia Covid-19, quer quanto aos horários a praticar;
- e) O Plano de Transportes Escolares, enquanto instrumento regulador, tem de estar aprovado antes do início do ano letivo;

Face ao exposto, propõe-se que:

- A Câmara Municipal delibere no sentido de ratificar o despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 14 de setembro, que se junta em anexo à presente proposta e dela faz parte integrante
- Que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes questionou o Vice-Presidente, sobre o circuito n.º 4 e se faz parte do circuito dos transportes escolares de Pedrógão Grande.

O Vice-Presidente informou que é um circuito que começa na Madeirã e acaba em Pedrógão Grande e engloba a rede dos transportes escolares, passando em diversas localidades, tal como o circuito n.º 1, que começa na Chã de Alvares e termina em Pedrógão Grande. Informou ainda que é provável o Município pagar uma parte referente ao percurso n.º 4, para além dos passes escolares, dado que transporta alunos da ETPZP e do Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande. É um procedimento igual ao de anos anteriores em que Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes tinha o Pelouro da Educação e Transportes.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Deliberação: Após análise e discussão a presente proposta foi aprovada com um voto contra do Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia, duas abstenções, do Vereador António José Figueira Domingues, e da Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes e um voto a favor do Vice-Presidente. Tendo-se verificado o empate na votação, o Vice-Presidente da Câmara Municipal usou o voto de qualidade, tendo a proposta sido aprovada. Foram apresentadas as declarações de voto que a seguir se transcrevem. A deliberação do presente ponto foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

O Vereador António José Figueira Domingues absteve-se justificando a sua votação pela falta de esclarecimento quanto à despesa do circuito n.º 4.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes absteve-se, dizendo que declina qualquer responsabilidade em relação à despesa, referente ao circuito n.º 4.

O Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia votou contra dado não estar claro o valor da despesa a que corresponde o circuito n.º 4.

4.3. Proposta para ratificação do Despacho do Presidente da Câmara Municipal - Compensações por Deficit de Exploração para o Ano Letivo 2020/2021.

Considerando que:

- a) No cumprimento das instruções emanadas pelo Ministério da Educação, o ano letivo 2020-2021, no concelho de Pedrógão Grande, teve o seu início no dia 14 de setembro;
- b) É da competência das Camaras Municipais, nos termos do artigo 36º, do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, a organização e controlo do funcionamento dos transportes escolares, nos termos definidos no respetivo plano de transportes;
- c) Foram autorizados, verificados os requisitos previstos no n.º 1, do artigo 36º, do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, a aquisição de passes escolares à empresa Rodoviária da Beira Litoral, SA, para o ano letivo 2020/2021, tendo em conta que esta empresa é atualmente concessionária, ainda que provisória, das carreiras públicas existentes no concelho de Pedrógão Grande;
- d) De facto, importa salvaguardar o interesse público da manutenção das carreiras públicas do concelho, pois as mesmas revelam-se essenciais para garantir o direito à mobilidade das pessoas em toda a área do território do Município, designadamente para a população idosa e com menos recursos financeiros;
- e) Em territórios de baixa densidade populacional, como é o caso de Pedrógão Grande, o serviço de transporte em carreira pública, não tem a procura que se justifique, em regra, a sua rentabilidade económica, pelo que se revela necessário, tendo em vista a manutenção de tais carreiras, atribuir uma compensação financeira ao operador de transportes, que permita cobrir o seu deficit de exploração, cujo valor será apurado e fundamentado nos termos previstos na Lei;
- f) O recurso à compensação financeira encontra-se expressamente previsto e estabelecido no artigo 24º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, bem como no artigo 6º do regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23/10/2007;



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

- g) A utilização deste instrumento, permitirá assegurar o interesse público no que se refere à manutenção das carreiras publicas no território do Município, e cumulativamente, permitirá assegurar a realização do transporte escolar em todo o concelho, obrigação esta que o Município não pode, de todo, deixar de garantir.
- h) O Presidente da Câmara Municipal, por despacho de 15 de setembro manifestou a intenção de que o Município irá assumir o pagamento das compensações por deficit de exploração, relativamente ao ano letivo 2020-2021, que venham a ser apuradas, em conformidade com o quadro legal existente, fixando-se, desde já, como valor máximo de exploração para aquele período, o valor de 143.292,41€, sem prejuízo de eventuais correções que resultarem da análise a realizar pelos técnicos da Câmara Municipal, bem como, da avaliação obrigatória a levar a efeito pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes.

Propõe-se que:

- A Câmara Municipal delibere no sentido de ratificar o despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 15 de setembro, que se junta em anexo à presente proposta e dela faz parte integrante
- Que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes interveio para questionar como é que foi fixado o valor máximo da exploração.

O Vice-Presidente deu a palavra ao Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, que esclareceu que este valor tem em consideração a conta de exploração entregue pela entidade detentora da concessão, no caso a Rodoviária da Beira Litoral, S.A., entidade concessionária nos anos anteriores, juntamente com os cálculos estimados pelos técnicos do Município em relação ao valor hora dos motoristas, ao custos das viaturas e respetivas amortizações, ao custo dos combustíveis e ao número de quilómetros que estão incluídos nesta rede de transportes e número de passes escolares, valores esses que terão de ser previamente validados pela Autoridade de Mobilidade e Transportes, nos termos da legislação em vigor. Este foi o valor possível de apurar, não deixando de ser uma estimativa e como é óbvio sujeito a alguma margem de erro.

Deliberação: Após análise e discussão a presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes declarou que vota a favor desta compensação, quer seja por defeito ou não, porque lhe parece que o território de Pedrógão Grande precisa de transportes públicos e que como a Câmara Municipal não os pode fornecer, deve compensá-los de algum modo, para que a nossa população não fique fora do circuito e possa deslocar-se à Vila ou a outro local, para que possa tratar daquilo a que tem direito.

O Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia declarou que vota a favor a proposta, atendendo à declaração do Chefe de Divisão, que este valor estimado carece de validação pela AMT e que está de acordo com o princípio, embora considerando no



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

sentido de voto do ponto anterior ter de existir necessidade de garantir a legalidade do montante a pagar.

O Vereador António José Figueira Domingues declarou que concorda com o princípio, embora na sua ótica, deverá o Município tentar junto com os outros Municípios da Região, organizarem-se para que seja possível garantir um sistema de transportes tutelado e gerido pelos Municípios, em detrimento do serviço prestado pela concessionária, tendo esta posição por achar que o serviço prestado, por vezes, é comprometedor e penoso, naquilo que é o pagamento assumido pelos Municípios.

4.4. Proposta para aprovação do Regulamento Geral de Serviço de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de resíduos Urbanos da APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior E.I.M., S.A.

1. Considerando que:

O Município da Pedrógão Grande, e outros 10 municípios, celebraram o Contrato de Gestão Delegada (Contrato) com a APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA., em 02.10.2019, que teve como objetivo a delegação naquela Empresa da prestação dos serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos;

Terminado o período de transição a 31.12.2019, previsto no nº2 da Cláusula 8ª do Contrato de Gestão Delegada, de acordo com a deliberação tomada na Assembleia Geral de 02.10.2019, a partir de 01.01.2020, a APIN inicia a efetiva prestação dos três serviços em causa;

Preveem o nº2 do artigo 62º do Decreto-Lei nº194/2009, de 2009, de 20 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei nº92/2010, de 26 de julho e pela Lei nº12/2014, de 6 de março, que estabelece o Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, o nº1 da Cláusula 12ª do referido Contrato e o nº7 do artigo 16º do Regulamento nº446/2018 da ERSAR, publicado no Diário da República nº140, 2ª Série, de 23 de julho, que estabelece o Regulamento dos Procedimentos Regulatórios, que a nova entidade gestora tem um ano, contado da assinatura do Contrato, para apresentar às entidades delegantes (municípios) proposta de regulamento de serviço;

Refere ainda o nº3 do já referido artigo 62º e o nº4 da Cláusula 12ª do Contrato, que o projeto de Regulamento é sujeito a um período de consulta pública, de duração não inferior a 30 dias úteis;

Prescreve ainda o nº4 do mesmo artigo 62º, o nº5 da Cláusula 12ª do Contrato e os nºs 1 e 3 do artigo 16º do Regulamento nº446/2018 da ERSAR que, durante esse período de consulta pública, o projeto de regulamento é remetido para a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) para emissão de parecer;

Findo esse prazo, estão reunidas as condições para aprovação do Regulamento de serviço, tendo em consideração as sugestões recolhidas no período de



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

consulta pública e as recomendações e comentários constantes no parecer da ERSAR, sendo de ressaltar que o nº8 do artigo 11º do Decreto-Lei nº194/2009, de 2009, de 20 de agosto prevê que, “as entidades titulares que tomem decisões desconformes com as decisões, recomendações, pareceres ou instruções da entidade reguladora ficam obrigadas ao dever de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justifiquem a motivação do ato”.

O Projeto de Regulamento de Serviço da APIN foi aprovado pelo Conselho de Administração, na reunião de 16.10.2019, e foi submetido a 30 dias úteis de consulta pública, a contar da data de publicação do Regulamento nº922/2019, no Diário da República nº229, 2ª Série, de 28 de novembro;

Através do Ofício nºO-001765/2020, de 11.03.2020, a ERSAR remeteu o respetivo Parecer que contém vários comentários e sugestões de melhoria do articulado do Projeto submetido a parecer;

Consta do referido Parecer, como conclusão, que deve ser efetuada “a revisão do documento no sentido de incluir e atender às recomendações e comentários constantes do presente parecer, dando posterior conhecimento, posterior conhecimento àquela entidade da deliberação da aprovação final do regulamento e data da publicação em Diário da República”.

É ainda ressaltado no Parecer a necessidade de se fundamentar as decisões que sejam desconformes com a recomendações emanadas pela ERSAR;

A APIN remeteu ao Município da Pedrógão Grande o documento designado de “Relatório de Fundamentação”, que contém a análise das sugestões apresentadas no período de consulta pública e a análise do parecer da ERSAR;

Termina o “Relatório de Fundamentação” com a menção de que, “Como decorre dos pontos anteriores, o presente Relatório conclui pela conveniência de serem acomodadas e aceites a grande maioria das recomendações da ERSAR, sem prejuízo de, em casos pontuais, ser fundamentada a manutenção da solução apresentada pela ERSAR”;

O Conselho de Administração da APIN, na passada reunião de 02.09.2020, aprovou o Regulamento de Serviço mencionado em epígrafe, aceitando a informação constante no referido Relatório;

Cabe agora aos municípios aprovar o Regulamento, mais concretamente às respetivas assembleias municipais, no uso das competências previstas na alínea g) do nº1 do artigo 25º e na alíneas k) do nº1 do artigo 33º do Anexo à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto;

Face ao exposto, propõe-se que:

Em conformidade com o disposto no nº2 do artigo 62º do Decreto-Lei nº194/2009, de 2009, de 20 de agosto, no nº1 da Cláusula 12ª do Contrato e no nº7 do artigo 16º do Regulamento nº446/2018 da ERSAR, e no âmbito das competências previstas na alínea g) do nº1 do artigo 25º e na alínea k) do nº1

Reunião Ordinária 24-09-2020



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

do artigo 33º do Anexo à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, a Câmara Municipal delibera:

- Aprovar o Regulamento Geral de Serviço de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA., que se anexa, nos termos constantes no documento “Relatório de Fundamentação”;
- Submeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação do referido Regulamento.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes questionou se compete à Câmara Municipal aprovar este regulamento ou o envio à Assembleia Municipal para aprovação.

O Vice-Presidente deu a palavra ao Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, que esclareceu, que de acordo com a Lei, em concreto a alínea g), do n.º1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, os regulamentos com eficácia externa, como é o caso do presente, devem ser submetidos a aprovação da Assembleia Municipal, órgão deliberativo por excelência. Neste sentido o que a proposta pretende transmitir é a necessidade de a Câmara Municipal aprovar a submissão do presente regulamento à Assembleia Municipal, condição essencial para que este Órgão possa deliberar sobre o mesmo.

Deliberação: Após análise e discussão a presente proposta foi aprovada por maioria com três abstenções dos Vereadores António José Figueira Domingues, Maria Margarida David Lopes Guedes e Raúl José Piedade Baptista Garcia e um voto a favor do Vice-Presidente. A deliberação da presente proposta foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

5. Divisão Administrativa e Financeira - Setor de Contabilidade e Finanças

5.1. Resumo Diário da Tesouraria do dia 23 de setembro de 2020: A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário da Tesouraria que apresenta os seguintes valores: Total de Disponibilidades: Operações Orçamentais: €1 436 503,24 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e três euros e vinte e quatro cêntimos); Operações não Orçamentais: € 215 412,51(duzentos e quinze mil, quatrocentos e doze euros e cinquenta e um cêntimos.)

5.2. Informação dos pagamentos efetuados no período de 10/09/2020 a 18/09/2020: A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pagamentos efetuados no referido período que totalizam a importância de € 448.137,95 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e trinta e sete euros e noventa e cinco cêntimos).



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes interveio para questionar se a casa onde residia a Médica Dr^a Fernanda Valado, continua arrendada e se a Câmara continua a pagar a respetiva renda.

O Vice-Presidente informou que não tinha qualquer informação acerca deste assunto e deu a palavra ao Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, que confirmou que o contrato de arrendamento se mantém. Neste âmbito admite que o imóvel em questão possa estar enquadrado com o projeto de requalificação da antiga Escola C+S, como forma de aí poderem ser alojados um conjunto de serviços.

O Vereador Raúl José Piedade Baptista Garcia, manifestou a sua surpresa pelo ainda pagamento da renda deste imóvel, dado a Médica Dr^a Fernanda Valado que lá residia, já estar ausente de Pedrógão Grande há cerca de um ano sendo que neste momento o imóvel se encontra desabitado.

6. Divisão de Urbanismo, Planeamento, Obras Municipais, Serviços Urbanos e Ambiente

6.1. Setor de Obras Particulares - Urbanização e Edificação

6.2. Relação dos processos de obras despachados pelo Presidente da Câmara Municipal no período compreendido entre 01/09/2020 a 18/09/2020:
Presentes vinte e seis processos de obras despachados pelo Presidente da Câmara Municipal no período antes referido.

6.3. Relação de processos de obras remetidos para discussão e deliberação da Câmara Municipal

6.3.1. Processo n.º 174/2020: Apresentado por Deonilde Elísio Luís Soares, na qualidade de cabeça de casal da Herança de Maria Amélia Nunes Elísio, residente na Ribeira de S. Pedro - Figueiró dos Vinhos, solicitando parecer de acordo com a Lei n.º 64/03 de 23 de agosto, referente aos artigos rústicos n.º 8, sito em Val Maxial, freguesia da Graça.

Considerando que:

O Requerente solicita através de requerimento, a 27.07.2020 e 31.08.2020, emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade dos presentes prédios rústicos que não se encontram fracionados e que pretendem ser adjudicado na proporção de 1/2 para Deonilde Elísio Luís Soares e 1/2 para Maria Adélia Elísio Luís Francisco.

De acordo com a área do artigo rústico n.º 8, da Freguesia da Graça na caderneta predial de finanças, e o enquadramento do mesmo, nos instrumentos de gestão territorial, designadamente, do PDM de Pedrógão Grande e Plano de Ordenamento da Albufeira da Bouçã, conclui-se que o artigo rústico n.º 8 não pode sofrer PARCELAMENTO FÍSICO por estar no PDM em Espaço natural e no POA em Espaço Florestal de Produção Condicionada e a área do terreno ser menor que a área mínima de cultura fixada para o concelho.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Entende-se, nos termos do solicitado, que desta operação NÃO RESULTA PARCELAMENTO FÍSICO, mas sim, que o artigo mencionado seja adjudicado em partes iguais, ficando em regime de compropriedade.

Propõe-se que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos do solicitado, aprovar a pretensão uma vez que desta operação não resulta parcelamento físico, mas sim, que o artigo mencionado seja adjudicado em partes iguais, ficando em regime de compropriedade.

Deliberação: Após análise e discussão a presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

6.3.2. Processo n.º 208/2020: Apresentado por Zélia Maria Mendes, na qualidade de proprietária, residente em Rua do Pinhal, n.º 29- 2.º B - Pombal, solicitando parecer de acordo com a Lei n.º 64/03 de 23 de agosto, referente aos artigos rústicos n.º s 3752, 3760, 3757, 11961 e 11962 sítos em Catapreiro na freguesia da Graça.

Considerando que:

A requerente solicita através de requerimento, a 27.07.2020 e 31.08.2020, emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade nos artigos em epígrafe, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Os prédios rústicos n.º 3752 e 3760, da Freguesia da Graça, não se encontram fracionados e pretende ser adjudicado na proporção de 1/2 para Miriam Rodrigues Costa e 1/2 para Paulo Gabriel Rodrigues Costa.

Os prédios rústicos n.º 3757, 11961 e 11962, da Freguesia da Graça, não se encontram fracionados e pretende ser adjudicado na proporção de 1/2 para Luísa Albertina Vasconcelos Hatwa e 1/2 para Rosalina da Conceição Pedro.

De acordo com as áreas dos artigos rústicos n.º 3752, 3760, 3757, 11961 e 11962 da Freguesia da Graça, na caderneta predial de finanças e no BUPI, e o enquadramento do mesmo, nos instrumentos de gestão territorial, designadamente, do PDM de Pedrógão Grande, conclui-se que os artigos rústicos n.º 3752, 3760, 3757, 11961 e 11962 da Freguesia da Graça não podem sofrer PARCELAMENTO FÍSICO por estarem no PDM em Espaço Agrícola de Produção e em Espaço Florestal de Produção e a área do terreno ser menor que a área mínima de cultura fixada para o concelho.

Propõe-se que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos do solicitado, aprovar a pretensão uma vez que desta operação não resulta parcelamento físico, mas sim, que o artigo mencionado seja adjudicado em partes iguais, ficando em regime de compropriedade.

Deliberação: Após análise e discussão a presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente da Câmara Municipal, deu por encerrada a reunião pelas 17:30 da qual para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata, nos termos do n.º 1 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual será submetida à aprovação do órgão Executivo, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

E eu, Nuno Acácio Dias Assunção, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, a redigi e assino conjuntamente com o Vice-Presidente da Câmara Municipal.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

(Nelson David Fernandes)

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,
(em regime de substituição)

(Nuno Acácio Dias Assunção)